



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 968, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PORTARIA 26 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PORTARIA 27 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PORTARIA 26 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 968, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que Câmara Municipal de Lapão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

Art. 2º Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na alínea (c) do Artigo 6º Lei Municipal nº 953, de 07 de janeiro de 2022, LOA 2022 e demais Leis que regulamentam a matéria.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

Art. 4º A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2022.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 09/12/2022, pág.03, com incorreção no original.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA****CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE****PORTARIA 26 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo nº 26/2022	Nome/Empresa: SETEL CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 15.206.469/0001-59	Endereço: Estrada de Campinas, nº 63, Campinas de Pirajá – Salvador – BA.
Data: 14/12/2022	Validade: 14/06/2023

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA-Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE: Art.1º Conceder a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA OPERAÇÃO/EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA BASE DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO DE LAPÃO AO POVOADO DE PATOS. Localizada no povoado de patos, CEP 44905-000 conforme coordenadas latitude 11°29'12.00"S e longitude 41°51'32.00"W, válida pelo prazo de 06 (seis) meses, a SETEL CONSTRUTORA LTDA, Inscrito, no CNPJ: sob o nº 15.206.469/0001-59, com sede na Estrada de Campinas, nº 63, Campinas de Pirajá – Salvador – BA, para AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

	CONDICIONANTES	PRAZO, PARA REGULARIZAÇÃO
1.	Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali	Durante renovação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

	existentes.	
2.	Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados.	Caso, necessário, durante renovação.
3.	Apresentar estudo de impacto de vizinhança.	Durante renovação ou caso haja reclamações.
4.	Evitar acúmulo de resíduos sólidos de qualquer natureza.	Durante operação
5.	Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução de serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego – MTE.	Relatório de todas as visitas técnicas na renovação
6.	Apresentar acompanhamento e medição de radiação.	Renovação ou caso apresente alguma falha no equipamento.

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinente das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.

Lapão – BA, 14 de dezembro de 2022.

Orestes Meneses Mariano
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE**PORTARIA 27 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo nº 27/2022	Nome/Empresa: SETEL CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 15.206.469/0001-59	Endereço: Estrada de Campinas, nº 63, Campinas de Pirajá – Salvador – BA.
Data: 14/12/2022	Validade: 14/06/2023

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA-Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE: Art.1º Conceder a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA OPERAÇÃO/EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA BASE DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGARÁ O ENTROCAMENTO DA BA-432 AO POV. DE RODAGEM. LIGAÇÃO DOS POVOADOS DE LAJEDO DE PAU D'ARCO I A LAJEDO DE PAU D'ARCO II. Localizada no povoado de lajedo dos pimentas, CEP 44905-000 conforme coordenadas latitude 11°32'24.90"S e longitude 41°48'32.30"W, válida pelo prazo de 06 (seis) meses, a SETEL CONSTRUTORA LTDA, Inscrito, no CNPJ: sob o nº 15.206.469/0001-59, com sede na Estrada de Campinas, nº 63, Campinas de Pirajá – Salvador – BA, para AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

	CONDICIONANTES	PRAZO, PARA REGULARIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

1.	Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes.	Durante renovação
2.	Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados.	Caso, necessário, durante renovação.
3.	Apresentar estudo de impacto de vizinhança.	Durante renovação ou caso haja reclamações.
4.	Evitar acúmulo de resíduos sólidos de qualquer natureza.	Durante operação
5.	Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução de serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego – MTE.	Relatório de todas as visitas técnicas na renovação
6.	Apresentar acompanhamento e medição de radiação.	Renovação ou caso apresente alguma falha no equipamento.

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinente das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.

Lapão – BA, 14 de dezembro de 2022.

Orestes Meneses Mariano
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2022**

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico n° 024/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Futura e eventual aquisição de equipamentos e material de informática destinada a atender a demanda do município de Lapão.

Empresas habilitadas e detentoras de 2º lugar no pregão supramencionado com **catálogos APROVADOS compatíveis com a descrição do edital nos itens:**

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 40.708.647/0001-97, no item: 78

CR TEIXEIRA INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 33.627.444/0001-00, no item: 83.

Empresas habilitadas e detentoras de 2º lugar no pregão supramencionado com **catálogos REPROVADOS incompatíveis com a descrição do edital e/ou que não apresentaram:**

REFERENCIAL DIGITAL LTDA, CNPJ: 32.850.995/0001-76, no item: 30

J M DE SOUSA JUNIOR, CNPJ: 10.715.575/0001-44, no item: 47

H.L.M DE SOUZA, CNPJ: 04.741.266/0001-46, no item: 89.

Conforme parecer apresentado pela equipe técnica que analisou, fica aberto o prazo recursal. Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

